



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 286/2020

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Institui a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral do CEIVAP para o quadriênio 2021/2025”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que o processo eleitoral do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP nos termos dispostos no seu Regimento Interno, artigo 6º, no seu parágrafo 7º, define a forma da escolha de seus representantes em fóruns estaduais;

Considerando que nos termos dispostos no Regimento Interno do CEIVAP, artigo 6º, § 10 determina que os fóruns devam ocorrer até 30 dias antes do final do mandato (março 2021) e que o § 11 diz que: *“Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP;*

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a possibilidade de alteração de prazo para realização processo eleitoral do CEIVAP em virtude das medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19;



Considerando a recomendação feita pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP em sua 4ª Reunião Ordinária de 2020 para prorrogar o mandato dos membros do CEIVAP quadriênio 2017/2021 em função da pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 285/2020 que prorrogou o mandato dos membros do CEIVAP quadriênio 2017/2021;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP.

DELIBERA:

Art. 1º Fica definido, criada a Comissão Eleitoral do CEIVAP – Quadriênio 2021/2025 que será composta por 9 (nove) membros, sendo:

I. 3 (três) representantes do estado de São Paulo – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.

II. 3 (três) representantes do estado de Minas Gerais – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.

III. 3 (três) representantes do estado do Rio de Janeiro – 1 (um) do poder público, 1 (um) dos usuários e 1 (um) das organizações civis.

Parágrafo Único. Se houver a necessidade de substituição de algum membro da Comissão Eleitoral, o segmento do estado correspondente ao membro a ser substituído fará a nova indicação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 27 de novembro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Presidente em exercício do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP